

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
PROCESSO FILHO Nº 2024.0000.611.7008
1º Semestre/2025

1. DO PREÂMBULO

1.1. O CONSELHO ESCOLAR DO COLÉGIO ESTADUAL DE PLANALTINA, inscrito no CNPJ sob nº 032943940001-26, pessoa jurídica de direito privado, do (a) **COLÉGIO ESTADUAL DE PLANALTINA**, sediada no município de PLANALTINA/GO, jurisdicionada a **COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PLANALTINA - GO**, representada neste ato pelo Presidente do Conselho Escolar, SANDRA DE SOUSA GUIRRA ENÉIAS, inscrito (a) no CPF nº 588.463.361-00, Carteira de Identidade nº 1.421.873, Órgão Emissor SSP-DF no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020, a Resolução nº 2, de 10 de março de 2023, a Resolução FNDE/CD Nº 20 de 02 de dezembro de 2020, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, Resolução nº 02, de 10 de março de 2023, Lei Federal nº 14.133/2021, o Manual de Aquisição de produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar - PNAE, 2ª edição, a Cartilha II da Agricultura Familiar e a Lei nº 5.764/1971 da Presidência da República sobre as Cooperativas, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - **para o período de janeiro a julho de 2025**. Os Grupos Formais/Informais/Individuais deverão apresentar a documentação de Habilitação e o Projeto de Venda de **27.02.2025 até 08h59min do dia 20.03.2025, com abertura às 09h**, na sede do Conselho Escolar COLEGIO ESTADUAL DE PLANALTINA, situada à QUADRA 01 ÁREA ESPECIAL DE ENSINO Nº 08 SETOR NORTE, e-mail: 52050882@seduc.go.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, no Estado de Goiás, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto de Vendas. Os Preços desta Chamada Pública serão os preços máximos a serem pagos ao Agricultor Familiar ou suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios, ou seja, os preços não poderão exceder aos valores publicados.

3. DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Transferido de forma automática, conforme Art. 47 "Inciso I" Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020. O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei nº11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020.

a) RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto. (Projetos de Vendas).

b) DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

O fornecedor deve declarar, ainda, que possui autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis." (Projetos de Vendas).

4.1.1. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1.2. Os envelopes, não transparentes, deverão estar lacrados e identificados, com a seguinte inscrição:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E TÉCNICA COLÉGIO
ESTADUAL DE PLANALTINA.**

COMISSÃO ESPECIAL DA CHAMADA PÚBLICA

PROPONENTE (NOME COMPLETO) /CNPJ OU CPF/Informais e Individuais

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA COLÉGIO ESTADUAL DE PLANALTINA.

COMISSÃO ESPECIAL DA CHAMADA PÚBLICA

PROPONENTE (NOME COMPLETO) /CNPJ OU CPF/Informais e Individuais

4.1.3. As certidões positivas de débito serão aceitas se, com teor de negativa.

4.1.4. Os Grupos Formais, Informais e Individuais interessados deverão apresentar no dia, horário e local de abertura, mencionados no preâmbulo do edital, à Comissão Especial desta Chamada Pública, a Documentação e o Projeto de Vendas exigidos neste instrumento, em

invólucros separados e lacrados, sendo o primeiro com o subtítulo “HABILITAÇÃO” e o segundo “PROJETO DE VENDAS”, contendo os dizeres relacionados no Item 4.1.2;

4.1.5. Os documentos retirados vias INTERNET podem ser apresentadas em CÓPIA sem a devida autenticação, podendo a Comissão, caso veja necessidade, verificar sua autenticidade.

4.1.6. Não será autenticado um documento por meio de outra cópia autenticada; A comprovação de que a cópia é fiel ao documento original, deverá ser feita pela Comissão Especial desta Chamada Pública;

4.1.7. A Comissão Especial desta Chamada Pública não se responsabilizará por Propostas e ou/documentos que não forem entregues diretamente à mesma, no horário e data estabelecidos neste instrumento;

4.1.8. Após a hora e data estabelecidas neste Instrumento Convocatório, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão;

4.1.9. Não serão aceitos Documentações e Projetos de Vendas via fax, e-mail, protocolo e/ou similares e, somente serão recebidos se forem entregues em envelopes devidamente lacrados;

4.1.10. Caso não seja autenticado os documentos mediante a apresentação do original até 1min antes do horário agendado da sessão, estes deverão estar autenticados em cartório.

4.2. DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no **Envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados:

I - A Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - **CPF**;

II - O **Extrato da DAP ou CAF Física** do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias (Resolução 06/2020 Art.36 §1º).

III - A **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de **PRODUÇÃO PRÓPRIA**, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda (**Modelo conforme anexo postado no site** - <https://site.educacao.go.gov.br/licitacao-merenda-escolar.html> >**Chamada Pública**);

IV – Declaração de Responsabilidade pelo controle ao atendimento do limite individual de venda aos Fornecedores Individuais.

4.3. DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupos)

O Grupo Informal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados:

I - A Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - **CPF**;

II - O **Extrato da DAP ou CAF Física** de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias (Resolução 06/2020 Art.36 §2º);

III - A **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de **PRODUÇÃO PRÓPRIA**, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda (**Modelo conforme anexo postado no site** - <https://site.educacao.go.gov.br/licitacao-merenda-escolar.html>)>**Chamada Pública**);

IV – Declaração de Responsabilidade pelo controle ao atendimento do limite individual de venda aos Fornecedores Informais.

4.4. DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados:

I - A Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;

II - O **Extrato da DAP ou CAF Jurídica** para **Associações e Cooperativas**, emitido nos últimos 60 dias (Resolução 06/2020 Art.36 §3º).

III - Cópia do **RG e CPF** do representante legal da empresa licitante.

IV- **QSA da Cooperativa** / Composição do Quadro Societário da Cooperativa e das **Associações**;

V - Lista dos Associados **COM** DAP ou CAF e **SEM** DAP ou CAF, caso tenha;

VI- Prova de Regularidade (Certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou **Certidão Conjunta**;

VII - Prova de Regularidade (Certidão) com o **FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

VIII - **Cópia do Estatuto da Cooperativa ou Associação**;

IX- **Ata de posse da atual diretoria da entidade**, registrado na Junta Comercial do Estado, no caso de **COOPERATIVAS**, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de **ASSOCIAÇÕES**;

X - A **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de **PRODUÇÃO PRÓPRIA**, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda (**Modelo conforme anexo postado no site** - <https://site.educacao.go.gov.br/licitacao-merenda-escolar.html>) >**Chamada Pública**);

XI – **Declaração de Responsabilidade** pelo controle ao atendimento do limite individual de venda aos Grupos Formais e seus Cooperados.

Obs: A solicitação elencada no item III e IV se faz necessária para demonstrar a correta formação jurídica das Cooperativas, em respeito ao disposto no art. 47, da Lei nº 5.764/1971, que assim destaca: "A sociedade será administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração, **composto exclusivamente de associados eleitos pela Assembleia Geral**, com mandato nunca superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho da Administração".

4.5. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.5.1. AINDA, TODOS OS INTERESSADOS deverão incluir no Envelope de Habilitação Nº 01, além dos documentos citados no Item 4, QUANDO PROPUSEREM A FORNECER:

4.5.2. Os itens fornecidos deverão seguir os seguintes critérios:

4.5.3. Produto de **origem vegetal in natura**, dispensado a apresentação de certificados, ficando à cargo da comissão de análise a aprovação no momento da entrega das amostras dos produtos;

4.5.4. Produto de **origem animal**, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF);

4.5.5. Produtos de **origem vegetal processado e minimamente processados**, o Alvará Sanitário;

4.5.6. **Sucos e Polpas de Frutas**, o Certificado de registro no MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

4.5.7. Em casos de serviços de processamento dos alimentos descritos no item 4.5.3, 4.5.4 e 4.5.5 fiquem à cargo de empresas terceirizadas, apresentar Certificação de Prestação de Serviço, Alvará Sanitário da Empresa prestadora, assim como, cadastro da empresa junto à AGRODEFESA e o Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF) na embalagem dos itens;

4.5.8. Produto qualificado como **Sustentável ou Orgânico**, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

4.6. No caso de DESCONFORMIDADE de qualquer um dos documentos constantes na habilitação, ou de amostras **fica FACULTADA a Comissão de Licitação a regularização da desconformidade**, o que será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo **ser agendada a nova data, local e horário** (após decorrido o prazo) para apresentação da documentação e para a abertura do Envelope nº 2 – Das Propostas, nos termos do §. 4º, da Resolução nº 20/2020.

4.7. No caso de AUSÊNCIA de qualquer um dos documentos constantes na habilitação, ou de amostras **fica FACULTADA a Comissão de Licitação o que será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser agendada a nova data, local e horário** (após decorrido o prazo) para apresentação da documentação e para a abertura do Envelope nº 2 – Das Propostas, nos termos do §. 4º, da Resolução nº 20/2020.

4.8. O direito garantido nos dispositivos anteriores diz respeito a vícios de forma e não poderá resultar em prejuízo à competitividade e/ou modificação da situação fática retratada no documento considerado irregular.

5. DO ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA (Relação de produtos a serem adquiridos no período).

5.1. No **Envelope nº 02**, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexos da **Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, não podendo alterar sua original configuração.**

5.2. A Unidade Escolar deverá, ao receber os Envelopes nºs 01 e 02, **INFORMAR** aos participantes sobre o **LOCAL, DIA E HORA** da sessão pública.

5.2.1. A Relação dos Proponentes e o Resultado da Seleção dos projetos de venda serão apresentados em sessão pública e registrada em Ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos.

5.2.2. Sendo a Ata afixada, no mesmo dia, no Quadro Mural da Unidade Escolar e enviada ao (s) fornecedor (es) no E-MAIL (válido) informado no Projeto de Venda pelos interessados.

5.3. O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

5.5. Os participantes poderão ser convocados a prestarem esclarecimentos ou informações complementares, verbais ou por escrito, a respeito de documentos ou propostas apresentadas, sem que isso implique em modificações de condições originalmente propostas, sendo esse item de autonomia da Comissão Julgadora.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar o presente edital se constatada irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o interessado que não o fizer no prazo estipulado acima.

6.3. Não será reconhecida impugnação sem nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefone, data, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica, deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

6.4. No caso de impugnação encaminhada por e-mail, cabe ao interessado certificar-se do recebimento, não cabendo a Comissão de Licitação nenhuma responsabilidade por falha na transmissão via internet.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país, conforme define o art. 35 da Resolução nº 6/2020.

7.1.1. Entende-se por **local**, no caso de DAP Física, o **município indicado na DAP**, nos termos no §1º do art. 35 da Resolução nº 6/2020.

7.1.2. Entende-se por **local**, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica, nos termos no §2º do art. 35 da Resolução nº 6/2020.

7.1.3. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, nos termos no §3º do art. 35 da Resolução nº 6/2020:

7.1.3.1. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

7.1.3.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

7.1.3.3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

7.1.3.4. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.1.4. § 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

7.2. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP (s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

7.3. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

7.4. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores

familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.5. Caso o projeto de venda selecionado não contemple a totalidade dos itens descritos no Anexo I - deste Edital, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos § 1º e § 2º Art. 35 Resolução Federal nº 6, de 08 de maio de 2020, **até que se totalize a demanda da Unidade Escolar. Logo, a adjudicação dar-se-á por ITEM.**

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

8.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17](#) da Lei Federal nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

8.3. O recurso de que trata o inciso I do **caput** do artigo 165 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. Caberá a Comissão Julgadora (**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR**) analisar e posicionar quanto aos recursos apresentados.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1. As amostras dos gêneros alimentícios especificados nesta Chamada Pública deverão ser entregues na Unidade Escolar COLÉGIO ESTADUAL DE PLANALTINA situada à QUADRA 01 ÁREA ESPECIAL Nº 08 SETOR NORTE município de PLANALTINA/GO, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

9.2. Será obrigatória a apresentação de amostras do gênero alimentício solicitado. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o encerramento da sessão, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após convocação para apresentação das amostras.

9.3. O Presidente do Conselho Escolar designará uma Comissão com 03 (três) integrantes do Conselho Escolar ou Servidores da Unidade Escolar indicados por Portaria, para atesto, recebimento e aprovação dos alimentos, com a finalidade de avaliar as amostras, levando em consideração a qualidade, validade e especificação dos produtos descritos no Projeto de Venda, durante toda a vigência do contrato. Caso as amostras apresentadas não sejam aprovadas, mediante as condições pré-estabelecidas no procedimento de testes, o fornecedor será desclassificado.

9.4. Os integrantes indicados, respeitando o poder discricionário, buscando atender o anseio público de obter alimentos de qualidade, terão a obrigação de emitir um Relatório de Aprovação dos gêneros alimentícios recebidos ou emitir uma Declaração rejeitando os mesmos quando esses não atenderem os requisitos estabelecidos no Projeto de Venda; em que as participantes terão o direito do contraditório e ampla defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

10. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Unidade Escolar COLÉGIO ESTADUAL DE PLANALTINA, situada à QUADRA 01 ÁREA ESPECIAL Nº 08 SETOR NORTE, município de PLANALTINA/GO, de acordo com o cronograma expedido pela Unidade Escolar, nos locais e datas discriminadas, no qual se atestará o seu recebimento.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DA CONTRATADA

11.1.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações, condições e prazos previstos;

11.1.2. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação durante o período de fornecimento dos produtos, bem como recolher os tributos que incidam, direta e indiretamente, sobre os produtos adquiridos;

11.1.3. A CONTRATADA também deverá cumprir todas as condições constantes do Termo de Referência e responder todas as consultas que a contratante realizar no que se refere ao atendimento do objeto;

11.1.4. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

11.1.5. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e na ORDEM DE FORNECIMENTO, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles.

11.2. DA CONTRATANTE

11.2.1. Designar por meio de portaria 02 (dois) servidores da Unidade Escolar para o recebimento dos gêneros alimentícios e atesto da Nota Fiscal dos itens entregues;

11.2.2. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;

11.2.3. Efetuar o recebimento dos gêneros alimentícios, verificando se os mesmos estão em conformidade com o Termo de Referência e as amostras apresentadas e o solicitado, incluindo relatório de acompanhamento dos serviços.

11.2.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da Lei 14.133/2021](#).

11.2.5. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

11.2.6. Inspeccionar os materiais utilizados pela Contratada para execução dos serviços.

11.2.7. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades.

11.2.8. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

11.2.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2.10. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

11.2.11. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

11.2.12. Exigir a fiel observância dos produtos fornecidos, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.2.13. A Contratante deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e o aceite dos produtos entregues, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa CONTRATADA apresentar fora as especificações do edital e seus anexos.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato terá vigência de **07 (sete) meses**, iniciados da data da assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação na imprensa oficial.

13. DA RESCISÃO DE CONTRATO

13.1. Poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

14. CONTROLE E EXECUÇÃO DO CONTRATO - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.1.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

- 14.2. Os produtos devem ser compatíveis com as referências descritas.
- 14.3. No ato da entrega nenhum dos produtos poderá estar com mais de 60 dias de fabricação;
- 14.4. Os produtos deverão ser de primeira qualidade e deverão ter prazo de validade de no mínimo de 3 (três) meses a contar a data do recebimento;

15. DA ASSINATURA DOS CONTRATOS - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS

15.1. CABERÁ À COORDENAÇÃO REGIONAL

15.1.1. Convocar todas as Unidades Escolares (Unidades Executoras – UEx) em um único dia e local para a assinatura dos contratos, devendo RESPEITAR O VALOR MÁXIMO de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex, conforme disposto no item 15.2 tanto para os Grupos Formais, Individuais e Informais;

15.1.2. Convocar todos os participantes dos Grupos Formais, Informais e Individuais considerados HABILITADOS e as Unidades Escolares *em um único dia, informando o local, e horário* para a assinatura dos contratos.

15.2. CABERÁ AOS GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS E INDIVIDUAIS

15.2.1. Informar à Coordenação Regional, o valor dos contratos já assinados em outras COORDENAÇÕES REGIONAIS/UNIDADES ESCOLARES, para que, dessa forma possa ser calculado o valor de contratos a serem assinados, conforme o número de associados, respeitando o limite de cada um, conforme Art. 39 da Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020;

15.2.2. CASO o valor apresentado pelas Cooperativas de Contratos assinados em outras UEx (Unidades Executoras de mesma Coordenação ou de outras Coordenações) ultrapasse o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex, os interessados deverão ser **INABILITADOS** convocando o próximo participante, ou, CASO não tenha outro participante, **DEVERÃO** realizar nova Chamada e aguardar os 20 (vinte) dias corridos após a publicação para a sessão pública.

15.2.3. Conferir as alterações contidas na Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 justamente no que diz respeito ao art.39, da referida norma, ajustando no que couber;

15.3. CABERÁ AO PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR DA UEx – UNIDADE EXECUTORA

15.3.1. Nomear o GESTOR DE CONTRATO DA UEx – UNIDADE EXECUTORA para gerir e fiscalizar o contrato;

15.3.2. Comparecer no dia, local e horário conforme convocação da Coordenação Regional disposta no item 15.1.1. munido das seguintes documentações: Edital, Projeto de Vendas,

documentação do fornecedor habilitado (Envelopes nº 1 e 2) e Ata de sessão pública para certificação da HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR para assinarem o Contrato e enviar o Extrato assinado para a Coordenação.

15.4. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.4.1. O(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s), para no prazo de até 03 (três) dias, assinar o(s) contrato(s).

15.4.2. Caso o(s) Convocado(s) não cumpra(m) o prazo estipulado, o selecionado deverá ser desclassificado, e o segundo selecionado deverá ser convocado.

15.5. DA PUBLICAÇÃO - APÓS A ASSINATURA DOS CONTRATOS

15.5.1. CABERÁ A COORDENAÇÃO REGIONAL, no prazo máximo de 03 (três) dias após a assinatura dos contratos, anexar de uma única vez, o RELATÓRIO (totalizando os valores por fornecedor e geral por CRE) e seus EXTRATOS DE CONTRATO no Processo Principal da Chamada Pública, conforme MODELO NO SITE para publicação a ser realizado pela Gerência de Licitação;

15.5.2. CABERÁ À GERÊNCIA DE LICITAÇÃO/SEDUC - (Secretaria de Estado da Educação/Coordenação Regional como Entidade Executora), realizar a disponibilização de todos os contratos assinados e enviar para publicação no Diário Oficial.

15.5.3. CABERÁ À GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR JUNTO AOS CONSELHOS ESCOLARES, a fiscalização e acompanhamento na execução dos Contratos, visto serem os Órgãos solicitantes da compra e Gestores dos Contratos.

16. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos e efetuado por meio de Transferência Bancária, Cheque, Cartão de Crédito, conforme a disponibilidade do Conselho Escolar, contendo as respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas, uma vez concluído o processo legalmente adotado pelo Conselho Escolar, para solução de seus débitos, obedecida a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto Estadual nº 9.561/2019;

16.2. O contratado deverá providenciar os meios necessários para recebimentos dos valores devidos pelo contratante, sendo responsável pela abertura de conta bancária em instituição financeira e disponibilização de meios para recebimento via cartão de crédito.

16.3. As **despesas** decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Níveis de Ensino - FNDE
2024.2401.12.306.1008.2019.03.17610156.50.0000	Tesouro Estadual
2024.2401.12.306.1008.2019.03.15520109.50.0000	Federal

17. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

17.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.1.1. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

17.1.2. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 17.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

17.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. Tanto os acréscimos quanto as supressões possuem o limite de **25%**, unilateralmente, do valor inicial do contrato.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis durante a vigência do Contrato, de acordo com o art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001, contados da assinatura inicial do termo, ou do último reajuste, ressalvados pelo Art. 135, da Lei 14.133/21 que estipula repactuações em períodos superiores a 1 (um) ano.

18.2. Ultrapassado o período 1 (um) ano o contrato poderá ser reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. A sanção prevista no inciso I do item 19.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.4. A sanção prevista no inciso II do **item 19.1**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

19.4.1. Os valores da multa prevista no inciso II do item 19.1 será fixado em 5% em caso de atraso injustificado na entrega, 10% em caso de atraso injustificado reincidente, 20% em caso de entrega de produtos fora dos padrões de qualidade e 30% em caso de não entrega dos produtos previamente solicitados formalmente.

19.5. A sanção prevista no inciso III do item 19.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.6. A sanção prevista no inciso IV do **item 19.1** o será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.7. A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** do item 19.2 da Lei Federal 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I do § 6º, da Lei Federal 14.133/2021, na forma de regulamento.

19.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **item 19.2**.

19.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.10. A aplicação das sanções previstas no **caput** do item 19.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.11. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do item 19.2](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.12. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do item 19.2](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.13. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 19.2 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

19.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1.O Edital da Chamada Pública poderá ser obtido no seguinte site: <https://site.educacao.go.gov.br/licitacoes/> Chamada Pública;

20.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, conforme Art. 39 da Resolução nº 21, de 16 de maio de 2021, para a Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora**, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com **Fornecedores Individuais e Grupos Informais**, os contratos individuais **firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/E.Ex;

II - Para a comercialização com **Grupos Formais** o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

20.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III - Dos Contratos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do Edital.

20.5. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela **COMISSÃO JULGADORA DA UNIDADE ESCOLAR**.

PLANALTINA/GO, aos 22 dias do mês de janeiro de 2024.

SANDRA DE SOUSA GUIRRA ENÉIAS

Presidente do Conselho da Unidade Escolar.

COLÉGIO ESTADUAL DE PLANALTINA

Secretaria de Estado da Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Chamamento Público para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no Estado de Goiás, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto de Vendas. Os Preços desta Chamada Pública serão os preços máximos a serem pagos ao Agricultor Familiar ou suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios, ou seja, os preços não poderão exceder aos valores publicados.

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO E VALORES

Nº	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE, DÚZIA, MAÇO, KG OU L	QUANTIDADE (TOTAL DO PERÍODO)	VALOR ESTIMADO (R\$)	
					VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	AÇAFRÃO	Cúrcuma torrada em pó, isenta de impurezas e umidade. Acondicionada em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo.	KG	5	R\$ 44,49 QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS	R\$ 222,45 DUZENTOS E VINTE DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS
02	POLPA DE FRUTAS - VÁRIOS SABORES	Natural, sabores variados, em embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Deve ser observado o transporte de todos os itens em veículos higienizados, isentos de qualquer resíduo que exponha os produtos à contaminação física, química ou biológica e que garantam a sua temperatura. Os produtos ofertados deverão possuir prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, sendo que, no ato da entrega do produto, poderão ter transcorrido, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de sua fabricação. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada com temperatura de - 18°C com tolerância até -15°C.	KG	100	R\$ 17,46 DEZESETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS	1.746,00 HUM MIL SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS

TOTAL DE TODOS OS ALIMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS	R\$ 1.968,45 (MIL NOVECIENTOS E SESENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS.
--	---

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.**

*Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar, ou seja, **o preço NÃO é critério de classificação, não há disputa de preços.**

2.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do Conselho Estadual de Alimentação - CAE, conforme Art. 33 da Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020.

3. DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Transferido de forma automática, conforme Art. 47 Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020. O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei nº 11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. Os itens fornecidos deverão seguir os seguintes critérios:

4.1.1. Produto de **origem vegetal in natura**, dispensado a apresentação de certificados, ficando à cargo da comissão de análise a aprovação no momento da entrega das amostras dos produtos;

4.1.2. Produto de **origem animal**, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF);

4.1.3. Produtos de **origem vegetal processado e minimamente processados**, o Alvará Sanitário;

4.1.4. **Sucos e Polpas de Frutas**, o Certificado de registro no MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

4.1.5. Em casos de serviços de processamento dos alimentos descritos no item 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 fiquem à cargo de empresas terceirizadas, apresentar Certificação de Prestação de Serviço, Alvará Sanitário da Empresa prestadora, assim como, cadastro da empresa junto à AGRODEFESA e o Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF) na embalagem dos itens;

4.1.6. Produto qualificado como **Sustentável ou Orgânico**, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1. As amostras dos gêneros alimentícios especificados nesta Chamada Pública deverão ser entregues na Unidade Escolar COLÉGIO ESTADUAL DE PLANALTINA situada à QUADRA 01 ÁREA ESPECIAL Nº 08 SETOR NORTE município de PLANALTINA/**GO**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

5.2. Será obrigatória a apresentação de amostras do gênero alimentício solicitado. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o encerramento da sessão, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após convocação para apresentação das amostras.

5.3. O Presidente do Conselho Escolar designará uma Comissão com 03 (três) integrantes do Conselho Escolar ou Servidores da Unidade Escolar indicados por Portaria, para atesto, recebimento e aprovação dos alimentos, com a finalidade de avaliar as amostras, levando em consideração a qualidade, validade e especificação dos produtos descritos no Projeto de Venda, durante toda a vigência do contrato. Caso as amostras apresentadas não sejam aprovadas, mediante as condições pré-estabelecidas no procedimento de testes, o fornecedor será desclassificado.

5.4. Os integrantes indicados, respeitando o poder discricionário, buscando atender o anseio público de obter alimentos de qualidade, terão a obrigação de emitir um Relatório de Aprovação dos gêneros alimentícios recebidos ou emitir uma Declaração rejeitando os mesmos quando esses não atenderem os requisitos estabelecidos no Projeto de Venda; em que as participantes terão o direito do contraditório e ampla defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

6. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Unidade Escolar COLÉGIO ESTADUAL DE PLANALTINA, situada à QUADRA 01 AREÁ ESPECIAL Nº 08 SETOR NORTE, município de **PLANALTINA/GO**, de acordo com o cronograma expedido pela Unidade Escolar, nos locais e datas discriminadas, no qual se atestará o seu recebimento.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato terá vigência de **07 (sete) meses**, iniciados da data da assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação na imprensa oficial.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos e efetuado por meio de Transferência Bancária, Cheque, Cartão de Crédito, conforme a disponibilidade do Conselho Escolar, contendo as respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas, uma vez concluído o processo legalmente adotado pelo Conselho Escolar, para solução de seus débitos, obedecida a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto Estadual nº 9.561/2019;

8.2. O contratado deverá providenciar os meios necessários para recebimentos dos valores devidos pelo contratante, sendo responsável pela abertura de conta bancária em instituição financeira e disponibilização de meios para recebimento via cartão de crédito.

8.3. As **despesas** decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Níveis de Ensino - FNDE
2024.2401.12.306.1008.2019.03.17610156.50.0000	Tesouro Estadual
2024.2401.12.306.1008.2019.03.15520109.50.0000	Federal

9. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

9.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.3. Tanto os acréscimos quanto as supressões possuem o limite de **25%**, unilateralmente, do valor inicial do contrato.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. A vigência do contrato será de 7 (sete) meses, durante os quais os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, conforme o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01. Fica estabelecido que o reajuste só poderá ocorrer após o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta ou da última repactuação, nos termos do Art. 135 da Lei nº 14.133/21, que prevê repactuações apenas em períodos superiores a 1 (um) ano.

11. CONTROLE E EXECUÇÃO DO CONTRATO - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos:

a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.1. Os produtos devem ser compatíveis com as referências descritas;

11.2. No ato da entrega nenhum dos produtos poderá estar com mais de 60 dias de fabricação;

11.3. Os produtos deverão ser de primeira qualidade e deverão ter prazo de validade de no mínimo de 3 (três) meses a contar a data do recebimento;

11.4. CABERÁ AOS GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS E INDIVIDUAIS

11.4.1. Informar à Coordenação Regional, o valor dos contratos já assinados em outras COORDENAÇÕES REGIONAIS/UNIDADES ESCOLARES, para que, dessa forma possa ser calculado o valor de contratos a serem assinados, conforme o número de associados, respeitando o limite de cada um, conforme Art. 39 da Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020;

11.4.1.1. CASO o valor apresentado pelas Cooperativas de Contratos assinados em outras UEx (Unidades Executoras de mesma Coordenação ou de outras Coordenações) ultrapasse o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex, os interessados deverão ser **INABILITADOS** convocando o próximo participante, ou, CASO não tenha outro participante, **DEVERÃO** realizar nova Chamada e aguardar os 20 (vinte) dias corridos após a publicação para a sessão pública.

11.4.1.2. Conferir as alterações contidas na Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 justamente no que diz respeito ao art.39, da referida norma, ajustando no que couber;

11.5. CABERÁ AO PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

11.5.1. Nomear o GESTOR DE CONTRATO DA UEx – UNIDADE EXECUTORA para gerir e fiscalizar o contrato;

11.5.2. Comparecer no dia, local e horário conforme convocação da Coordenação Regional disposta no item 10.6.1, munido das seguintes documentações: Edital, Projeto de Vendas,

documentação do fornecedor habilitado (Envelopes nº 1 e 2) e Ata de sessão pública para certificação da HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR para assinarem o Contrato e enviar o Extrato assinado para a Coordenação.

11.6. CABERÁ À COORDENAÇÃO REGIONAL

11.6.1. Convocar todas as Unidades Escolares (Unidades Executoras – UEx) em um único dia e local para a assinatura dos contratos, devendo RESPEITAR O VALOR MÁXIMO de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex, conforme disposto no item 14.2 tanto para os Grupos Formais, Individuais e Informais;

11.6.2. Convocar todos os participantes dos Grupos Formais, Informais e Individuais considerados HABILITADOS e as Unidades Escolares *em um único dia, informando o local*, e horário para a assinatura dos contratos.

11.6.3. A administração pública, via SEDUC, Coordenação Regional de Educação e/ou Unidade Escolar, poderá a qualquer momento realizar visita in loco nos locais de produção dos alimentos.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. O (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s), para no prazo de até 03 (três) dias, assinar o (s) contrato (s).

12.2. Caso o (s) Convocado (s) não cumpra (m) o prazo estipulado, o selecionado deverá ser desclassificado, e o segundo selecionado deverá ser convocado.

13. APÓS A ASSINATURA DOS CONTRATOS

13.1. **CABERÁ A COORDENAÇÃO REGIONAL**, no prazo máximo de 03 (três) dias após a assinatura dos contratos, anexar de uma única vez, o RELATÓRIO (totalizando os valores por fornecedor e geral por CRE) e seus EXTRATOS DE CONTRATO no Processo Principal da Chamada Pública, conforme MODELO NO SITE para publicação a ser realizado pela Gerência de Licitação;

13.2. **CABERÁ À GERÊNCIA DE LICITAÇÃO/SEDUC - (Secretaria de Estado da Educação/Coordenação Regional como Entidade Executora)**, realizar a disponibilização de todos os contratos assinados e enviar para publicação no Diário Oficial.

13.3. **CABERÁ À GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - GAESC JUNTO AOS CONSELHOS ESCOLARES**, a fiscalização e acompanhamento na execução dos Contratos, visto serem os Órgãos solicitantes da compra e Gestores dos Contratos.

14. DA RESCISÃO DE CONTRATO

14.1. Poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações, condições e prazos previstos;

15.2 A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação durante o período de fornecimento dos produtos, bem como recolher os tributos que incidam, direta e indiretamente, sobre os produtos adquiridos;

15.3 A CONTRATADA também deverá cumprir todas as condições constantes deste Termo de Referência e responder todas as consultas que a contratante realizar no que se refere ao atendimento do objeto;

15.4 Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

15.5 A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e na ORDEM DE FORNECIMENTO, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Designar por meio de portaria 02 (dois) servidores da Unidade Escolar para o recebimento dos gêneros alimentícios e atesto da Nota Fiscal dos itens entregues;

16.2 Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;

16.3 Efetuar o recebimento dos gêneros alimentícios, verificando se eles estão em conformidade com o Termo de Referência e as amostras apresentadas e o solicitado, incluindo relatório de acompanhamento dos serviços.

16.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado por portaria, como representante da Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, exigindo seu fiel e total cumprimento.

16.5 Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

16.6 Inspecionar os materiais utilizados pela Contratada para execução dos serviços.

16.7 Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades.

16.8 Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

16.9 Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.10 Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

16.11 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

16.12 Exigir a fiel observância dos produtos fornecidos, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.13 A Contratante deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e o aceite dos produtos entregues, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa CONTRATADA apresentar fora as especificações do edital e seus anexos.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, as sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme o disposto a seguir:

I - advertência (art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021);

II - multa (art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021);

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021);

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 158, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II, sendo assegurado ao contratado o direito de apresentar defesa prévia no respectivo processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no inciso IV do item 17.1 será de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou do Secretário Municipal, conforme o caso, observadas as disposições do art. 158 da Lei nº 14.133/2021. A defesa do interessado poderá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista do processo, sendo a reabilitação possível após 2 (dois) anos da aplicação da sanção, conforme disposto no art. 158, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Os valores da multa prevista no inciso II do item 17.1 será fixado em 5% em caso de atraso injustificado na entrega, 10% em caso de atraso injustificado reincidente, 20% em caso de entrega de produtos fora dos padrões de qualidade e 30% em caso de não entrega dos produtos previamente solicitados formalmente.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Edital da Chamada Pública poderá ser obtido no seguinte site: <https://site.educacao.go.gov.br/licitacoes/>, clicar em Chamada Pública;

18.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, conforme Art. 39 da Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, para a Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora**, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com **Fornecedores Individuais e Grupos Informais**, os contratos individuais **firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por CAF/Ano/E.Ex;

II - Para a comercialização com **Grupos Formais** o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

18.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo VI - Da Execução dos Contratos, da Lei Federal nº 14.133/21.

18.4. A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do Edital.

18.5. Os casos omissos neste Termo de Referência serão dirimidos pela **COMISSÃO JULGADORA DA UNIDADE ESCOLAR**.

MINUTA DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Processo Filho nº 202X.0000.000.0000

1º semestre de 2025

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O CONSELHO ESCOLAR DO COLÉGIO ESTADUAL DE PLANALTINA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à QUADRA 01 ÁREA ESPECIAL Nº 08 SETOR NORTE, PLANALTINA GO inscrita no CNPJ sob n.º 032943940001-26, representada neste ato pelo (a) Presidente do Conselho Escolar, o (a) Sr. (a) _SANDRA DE SOUSA GUIRRA ENÉIAS, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à (ENDEREÇO COMPLETO DA COOPERATIVA E/OU, INCLUSIVE MUNICÍPIO) inscrito no CNPJ sob n.º _____.____/____-____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____.____.____/____-____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições da [Lei Federal nº 11.947/2009](#), na Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020, a Resolução nº 2, de 10 de março de 2023, a Resolução FNDE/CD Nº 20 de 02 de dezembro de 2020, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, Resolução nº 02, de 10 de março de 2023 e [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 000/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no Estado de Goiás, para alunos da rede de educação básica pública, 1º semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 000/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de **07 (sete) meses**, iniciados da data da assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação na imprensa oficial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE VENDA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme Art. 39 da Resolução nº 21, de 16 de maio de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE ENTREGA, DA PERIODICIDADE, DA QUANTIDADE, DO VALOR, DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS

4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Unidade Escolar _____, situada à _____, município de _____/GO, de acordo com o cronograma expedido pela Unidade Escolar, nos locais e datas discriminadas, no qual se atestará o seu recebimento.

4.2. Pelos gêneros alimentícios ENTREGUES, nos quantitativos descritos abaixo (na tabela), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____) e compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE nas quantidades especificadas abaixo.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade, Maço, K ou L	Quantidade	Periodicidade de Entrega (diária, semanal ou quinzenal)			Preço de Aquisição	Preço Unitário	Preço Total
ABOBRINHA VERDE	KG	60						

Valor Total do Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DO PAGAMENTO

5.1. As **despesas** decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Níveis de Ensino - FNDE
2024.2401.12.306.1008.2019.03.17610156.50.0000	Tesouro Estadual
2024.2401.12.306.1008.2019.03.15520109.50.0000	Federal

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos e efetuado por meio de Transferência Bancária, Cheque, Cartão de Crédito, conforme a disponibilidade do Conselho Escolar, contendo as respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas, uma vez concluído o processo legalmente adotado pelo Conselho Escolar, para solução de seus débitos, obedecida a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto Estadual nº 9.561/2019;

5.3. O contratado deverá providenciar os meios necessários para recebimentos dos valores devidos pelo contratante, sendo responsável pela abertura de conta bancária em instituição financeira e disponibilização de meios para recebimento via cartão de crédito.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

6.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021:

6.1.1. Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

6.1.2. Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.3. Tanto os acréscimos quanto as supressões possuem o limite de **25%**, unilateralmente, do valor inicial do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO RESSARCIMENTO

7.1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações, condições e prazos previstos;

8.1.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de fornecimento dos produtos, bem como recolher os tributos que incidam, direta e indiretamente, sobre os produtos adquiridos;

8.1.3. A CONTRATADA também deverá cumprir todas as condições constantes do Termo de Referência e responder todas as consultas que a contratante realizar no que se refere ao atendimento do objeto;

8.1.4. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

8.1.5. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e na ORDEM DE FORNECIMENTO, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles.

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Designar por meio de portaria 02 (dois) servidores da Unidade Escolar para o recebimento dos gêneros alimentícios e atesto da Nota Fiscal dos itens entregues;

8.2.2. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;

8.2.3. Efetuar o recebimento dos gêneros alimentícios, verificando se eles estão em conformidade com o Termo de Referência e as amostras apresentadas e o solicitado, incluindo relatório de acompanhamento dos serviços;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega dos produtos, por meio de um servidor especialmente designado por portaria, como representante da Administração, nos termos do **art. 117** da Lei Federal nº 14.133/2021, exigindo seu fiel e total cumprimento;

8.2.5. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;

8.2.6. Inspeccionar os materiais utilizados pela Contratada para execução dos serviços;

8.2.7. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades;

8.2.8. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

8.2.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.10. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas;

8.2.11. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

8.2.12. Exigir a fiel observância dos produtos fornecidos, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

8.2.13. A Contratante deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e o aceite dos produtos entregues, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa CONTRATADA apresentar fora as especificações do edital e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA: DA MULTA

9.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente, § 8º, art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de Contrato da Unidade Escolar, da Coordenação Regional, da Secretaria de Estado da Educação, da Entidade Executora, da Gerência de Alimentação Escolar, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO

11.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 000/2025**, pela Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, Resolução nº 2, de 10 de março de 2023 pela [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e pela [Lei Federal nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos e alterações dadas com a Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ADITIVO

12.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, mediante acordo formal entre as partes, as mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. Tanto os acréscimos quanto as supressões possuem o limite de **25%**, unilateralmente, do valor inicial do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO DE CONTRATO

14.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Terceira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato, de acordo com o art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001, contados da assinatura inicial do termo, ou do último

reajuste, ressalvados pelo Art. 135, da Lei 14.133/21 que estipula repactuações em períodos superiores a 1 (um) ano.

15.2. Ultrapassado o período 1 (um) ano o contrato poderá ser reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. A sanção prevista no inciso I do **caput** do artigo 155 da Lei 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei](#) Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. A sanção prevista no inciso II do **item 16.1**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

16.4.1. Os valores da multa prevista no inciso II da cláusula 16.1 será fixado em 5% em caso de atraso injustificado na entrega, 10% em caso de atraso injustificado reincidente, 20% em caso de entrega de produtos fora dos padrões de qualidade e 30% em caso de não entrega dos produtos previamente solicitados formalmente.

16.5. A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6. A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.7. A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I do § 6º, da Lei Federal 14.133/2021, na forma de regulamento.

16.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

16.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.10. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.11. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.12. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.13. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** do artigo 156 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

16.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

17.1. É competente o Foro da Comarca de (CIDADE/MUNICÍPIO) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

17.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planaltina (GO), ____ de _____ de 2025.

- CONTRATADO (S) /CPF (Individual ou Grupo Informal)

- CONTRATADA/CNPJ (Grupo Formal)

- PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR /CNPJ

(NOME DA UNIDADE ESCOLAR)
TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

-